



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO: EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS - 2015/2016

1 – ENQUADRAMENTO:

Um dos objetivos que a Lei de Bases do Sistema Educativo fixa para o ensino básico é "proporcionar a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária". É neste contexto que se enquadra a educação para a cidadania, a promover na formação das crianças e jovens. A importância da Educação para a segurança na diminuição da vulnerabilidade da população, e em particular das crianças e jovens, é uma evidência cada vez mais consensual e a Escola é um ator privilegiado na educação e sensibilização das crianças e jovens para o conhecimento dos riscos existentes e dos comportamentos e medidas de autoproteção, bem como na difusão desses conhecimentos e comportamentos junto da sociedade.

O Projeto de Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos (ESPR) permite dotar os alunos de conhecimentos sobre diferentes riscos a que estão expostos e incentivar a adoção consciente de atitudes e comportamentos de prevenção e de autoproteção que minimizem a exposição e vulnerabilidade a diversos tipos de acidentes e que consciencializem e treinem alguns procedimentos de prevenção e emergência. As áreas temáticas nesta abordagem pluridimensional à segurança incluem os riscos naturais, mistos e tecnológicos, a saúde, a segurança rodoviária, de consumo e alimentar, os planos familiares de emergência e o sistema de proteção civil, bem como a segurança contra incêndios em edifícios e o plano de prevenção e emergência das escolas.

O presente projeto enquadra-se ainda no contexto das exigências legais impostas pelo Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010 de 25 de junho, que obrigam à elaboração das Medidas de Autoproteção, entre elas o Plano de Prevenção e Emergência (PPE), e à sua efetiva implementação (Artigo 198.º da Portaria n.º 29/2013, de 22 de abril), através da periódica realização de simulacros, de ações de sensibilização e formação na área da segurança, e ainda no preenchimento dos registos de segurança.

Este projeto tem, assim, por objetivo, a implementação das Medidas de Autoproteção constantes da Lei da Segurança contra risco de incêndio em edifícios (*Dec.-Lei 220/2008 de 12 de novembro*), assim como a sensibilização e a promoção de uma cultura de Segurança.

2 – ESCLARECIMENTO:

O presente projeto de Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos concretiza-se através do cargo/ função de **Delegado de Segurança (DS)** criada nos estabelecimentos de educação, nomeado pelo Responsável de Segurança (Presidente do C.Executivo), com quem deve trabalhar em articulação as questões da segurança. Propõe-se ser coadjuvado por outros docentes, **Aplicadores dos conteúdos da ESPR**.

- A intervenção do **DS** possui 2 grandes dimensões:

1 – O **DS** é responsável pela implementação das medidas de autoproteção do estabelecimento escolar:

a) **Elaboração/Atualização do PPE** da escola – Fascículo III das fichas do SRPC;